

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Mauro Mariani)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a inclusão do tipo sanguíneo e o fator RH na Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do caput do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Nacional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação, CPF e tipo sanguíneo e o fator RH do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional. (NR)”

Art. 2º A Carteira Nacional de Habilitação emitida antes da data de vigência desta Lei, terá a informação do tipo sanguíneo e o fator RH do condutor inserida no momento de sua renovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na atual conjuntura a indústria automotiva nacional tem grande crescimento em todos os seus setores, não só na produção de veículos como também na inovação de tecnologia de itens de segurança já estabelecidos por lei, no entanto é preciso sempre aperfeiçoar a legislação.

A violência no trânsito vem em crescente em nosso país, muitas vidas são perdidas diariamente nas rodovias nacionais em acidentes automobilísticos, muitas dessas vidas poderiam ser salvas se houvesse um atendimento médico adequado em tempo hábil, junto com esse atendimento eficaz se faz necessário em muitas das vezes o conhecimento do tipo sanguíneo da vítima, otimizando assim o tempo para que o serviço seja prestado de forma imediata.

Após analisar várias estatísticas de acidentes em todo território nacional, observa-se que muitos exigiram atendimento médico rápido, muitas das vezes com necessidade de intervenção cirúrgica de emergência, colocando a necessidade urgente de saber o tipo sanguíneo do paciente.

Sendo assim, a informação do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação se faz de grande valia em momento tão crítico como este que cada minuto pode-se salvar uma vida.

Portanto, convicto da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MAURO MARIANI